



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS
Nº 215/2023

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417.0001/04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG - CEP.: 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ENEIMAR ADRIANO MARQUES, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado INFRA INSIDER SERVIÇOS E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 52.114.286/0001-30, neste ato representado por Wellington do Carmo Fernandes, CPF sob o nº. 083.706.016-85, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para montagem e instalação de ares-condicionados já adquiridos anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde na necessidade de preservação dos equipamentos, dos medicamentos e imunizantes, assim como da integridade física dos funcionários das Unidades de Saúde Básica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado e Termo de Referência em anexo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serv.	02	Montagem e Instalação de Ares Condicionados Slipt Marca Gree e Agratto todos 12.000 BTU Almoxarifado Saúde	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
02	Serv.	12	Montagem e Instalação de Ares Condicionados Slipt Marca Gree e Agratto todos 12.000 BTU Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
03	Serv.	01	Montagem e Instalação de Ares Condicionados Slipt Marca Gree e Agratto todos 12.000 BTU Farmácia Municipal	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
04	Serv.	02	Montagem e Instalação de Ares Condicionados Slipt Marca Gree e Agratto todos 12.000 BTU Fisioterapia	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
05	Serv.	13	Montagem e Instalação de Ares Condicionados Slipt Marca Gree e Agratto todos 12.000 BTU UBS Duarte Henrique de Freitas	R\$ 1.060,00	R\$ 13.780,00
	Serv.	30	TOTAL		R\$ 31.800,00

1.2. A execução deverá ser em cinco localidades, sendo elas, o **Almoxarifado Saúde**, Rua Reginaldo Costa Reis, nº 261 B, Centro, Jaboticatubas - MG, o **Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues**, Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 350, Centro, Jaboticatubas - MG, a **Farmácia Municipal**, Rua Geraldo Texeira da Costa, nº 04, Centro, Jaboticatubas - MG, **Fisioterapia**, rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 522, Centro, Jaboticatubas - MG, **UBS Duarte Henrique de Freitas**, Rua Eduardo Goes Filho, nº 309,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro, Jaboticatubas – MG, conforme o termo de referência. Todos os endereços possuem um CEP único, sendo ele, 35.830-000. O horário de funcionamento das Unidades citadas é de 07:00 às 16:00 horas, sendo esse também o período para a execução dos serviços.

O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar data do recebimento da Ordem de Serviço.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail saude.compras@jaboticatubas.mg.gov.br e/ou entrar em contato no telefone (31) 9722-0972 (Josiel).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

2.2. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Das condições de pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas a favor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.00 (Conta 15.561-6)

Ficha: 355 Fonte de recurso: 2621

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor de imediato, as correções possíveis.
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) Encaminhar ao CONTRATADO a Autorização de Execução contendo a discriminação do LOCAL e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidades;
- g) Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração.
- h) Permitir acesso do CONTRATADO aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos ares-condicionados instalados, sempre com a devida autorização dentro do horário mencionado no caput do item 9 do termo de referência
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Atestar a execução do objeto do presente contrato por meio do Gestor Secretário da Secretaria Municipal de Saúde após sanadas todas as pendências citadas.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

7.3. Substituir, em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.8. Emitir Notas/Fiscais após a entrega dos serviços.
- 7.9. Oferecer plena garantia dos serviços executados.
- 7.10. Manter-se durante toda a vigência e execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 92 incisos XVI da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 7.11. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão de obra para os serviços citados no presente termo de referência.
- 7.12. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações.
- 7.13. Apresentar, previamente ao início dos serviços, os funcionários que os executarão, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar substituições que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência.
- 7.14. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, máscaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços.
- 7.15. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.
- 7.16. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente.
- 7.17. Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado do CONTRATADO.
- 7.18. O CONTRATADO fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 7.19. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 7.20. Prestar todos os esclarecimentos relacionados aos serviços técnicos executados que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.21. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE caso ocorrido durante houve a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 4.280/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão deste certame;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

a) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Na aplicação das sanções será observada o Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DOS REAJUSTES

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 27 de outubro de 2023.

**INFRA INSIDER SERVIÇOS E COMERCIO
DE TECNOLOGIA LTDA/ CONTRATADA**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente termo de referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de serviços de montagem e instalação de ares-condicionados split da marca Gree e Agratto todos de 12.000 BTUS, nas Unidades de Saúde Básica, pertencentes à Secretária Municipal de Saúde, conforme condições e quantidades abaixo previstas.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação de empresa para montagem e instalação de ares-condicionados já adquiridos anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde na necessidade de preservação dos equipamentos, dos medicamentos e imunizantes, assim como da integridade física dos funcionários das Unidades de Saúde Básica, pertencentes à Secretária Municipal de Saúde.

2.1 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação para a execução dos serviços de montagem e instalação de ares-condicionados encontra amparo legal no art. 2º da Lei n. 14.133/21, com suas alterações posteriores, e pela mesma Lei será norteadado todo o procedimento da contratação.

É dispensada a licitação para essa contratação conforme o art.75, inciso II da Lei n.14.133/21.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá montar e instalar os ares-condicionados de acordo com as especificações do quadro abaixo, nas seguintes localidades:

Almoxarifado Saúde

Rua Reginaldo Costa Reis, 261B, Centro, Jaboticatubas - MG

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	02	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO

Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues

Rua Dom Carlos Vasconcelos, 350, Centro, Jaboticatubas - MG

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	12	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO

Farmácia Municipal

Rua Geraldo Teixeira da Costa nº 04, Centro, Jaboticatubas - MG

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	01	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fisioterapia

Rua Dom Carlos Vasconcelos, 522, Centro, Jaboticatubas - MG

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	02	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO

UBS Duarte Henrique de Freitas

Rua Eduardo Góis Filho, 309, Centro, Jaboticatubas - MG

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO

TOTALS		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS
01	30	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO

4– DA PROPOSTA:

A proposta de preço deverá ser apresentada por preço global, expresso em moeda corrente nacional. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura das propostas. Consta oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5– DA GARANTIA:

5.1 Os serviços executados deveram ter garantia de 1 (um) ano contra defeitos na montagem e na instalação a contar da finalização total dos serviços.

5.2 - Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessário reparos, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6– PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto contratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.3 - A CONTRATANTE considerará o serviço inteiramente executado quando todos os ares-condicionados estiveram sidos montados, instalados e aprovados.

7– VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – PAGAMENTO:

O pagamento da CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços efetivamente realizados e depois de emitida a Nota Fiscal discriminando todos os serviços prestados, atestados pela Administração, após os testes e verificações da perfeita execução e funcionamento dos ares-condicionados instalados pela CONTRATADA.

9 – LOCAL DE ENTREGA:

A completa execução dos serviços deverá ser efetuada em 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Serviço, no horário de expediente compreendido entre 07 às 16 horas nos endereços especificados no item 3 deste documento e será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Caso haja alguma dúvida, entrar em contato no telefone (31) 9 7222-0972 (Josiel)

10 – DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta: 15.561-6 Ficha 355 Fonte de Recurso:2621

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.3 – Emitir Notas/Fiscais após a entrega dos serviços;

11.4 – Oferecer plena garantia dos serviços executados;

11.5 – Manter-se, durante toda a vigência e execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 92 inciso XVI da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.6 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão de obra para os serviços citados no presente termo de referência.

11.7 – Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

11.8 – Apresentar, previamente ao início dos serviços, os funcionários que os executarão, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar substituições que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9 – Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, máscaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

11.10 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do Registro de Preços e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

11.11 – Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

11.12 – Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

11.13 – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.14 – Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

11.15 – Prestar todos os esclarecimentos relacionados aos serviços técnicos executados que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.16 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e outros bens de propriedade da CONTRATANTE caso ocorrido durante houve a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Execução contendo a discriminação do LOCAL e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidades;

12.2 – Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração.

12.3 – Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto e será devidamente atestada pelo Secretário de Administração, de acordo com o cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4 – Comunicar a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

12.5 – Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais será ofertado 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA sane as falhas apontadas;

12.6 – Permitir, o acesso da CONTRATADA aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos ares-condicionados instalados, sempre com a devida autorização dentro do horário mencionado no *caput* do item 9.

12.7 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.8 – Atestar a execução do objeto do Registro de Preços por meio do Gestor Secretário da Secretaria Municipal de Saúde após sanadas todas as pendências citadas.

13 – SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 – À CONTRATANTE, caberá aplicar a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei 4.133/21 e suas alterações, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.2 – Caberá também A CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei à CONTRATADA que se recusar injustificadamente em assinar o Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Art.95 da Lei 14.133/21) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do ato de convocação, emitido pelo CONTRATANTE.

13.3 – Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, cumulativamente, conforme o caso:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Registro de Preços por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Registro de Preços após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento do Registro de Preços sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 163, da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

13.4 - As multas referidas no item 14.3 serão descontadas do pagamento devido.

13.5 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.